



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0193.3/2019

**Autor:** Deputado Felipe Estevão

**Relator:** Deputado Mauro de Nadal

### I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que altera a Lei nº 0193.3, de 2019, que institui o Selo Empresa Amiga da Saúde da Criança.

A matéria foi lida no Expediente da sessão Plenária do dia 18 de junho de 2019, encaminhada a Comissão de Constituição e justiça, na qual recebeu por sua aprovação, por unanimidade (fls06/09), nos termos da Emenda Substitutiva Global de fl.08.

Cumprindo percurso regimental, na Comissão de Saúde, às fls 12/13, a matéria restou aprovada pela unanimidade, na reunião do dia 29 de agosto de 2019.

Na sequência, o Projeto de Lei foi encaminhado Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente que aprovou a Subemenda Aditiva à Emenda Substitutiva Global (fls. 24-25) na reunião do dia 29 de junho de 2021.

É o relatório.

### II – VOTO

A este órgão fracionário nesta fase do processo legislativo cumpre analisar a constitucionalidade, legalidade e



juridicidade da subemenda substitutiva global de 24-25 que foi aprovada na Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A subemenda substitutiva global de fls. 24-25 deve ser rejeitada, mantendo-se o entendimento desta Comissão nos termos do parecer aprovado por unanimidade de lavra do eminente Deputado Luiz Fernando Vampiro na forma da emenda substitutiva global de fl. 08.

A subemenda cria atribuição para Assembleia Legislativa que poderia criar ilegalidades, como a falta de aprovação pela Mesa Diretora e a falta de previsão financeira e orçamentária para sua implementação.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do 0193.3/2019, nos termos a **emenda substitutiva global de fl. 08**, rejeitando a subemenda substitutiva global de fls. 24-25, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

**MAURO DE NADAL**

Deputado Estadual